

CÓPIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 34 de 20 de Setembro de 1948.

Alterando disposições contidas na
Lei nº 11, de 29/11/47.

Artº. 1º- As taxas de incidências previstas pela Lei nº 11 de 29 de Novembro de 1947, serão aplicadas com uma redução de 50%, / que vigorará pelo prazo de dois anos.

§1º- Findo o prazo referido no presente artº., as taxas / serão cobradas integralmente, na forma da citada Lei.

§ 2º- A redução mencionada não será aplicada nos terrenos que vierem a vagar, por demolição ou desabamento do prédio.

Artº. 2º- A Lei nº 11, de 29 de Novembro de 1947, passará a vigorar no presente exercício, com as alterações da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, em 20 de Setembro de 1948.

(FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)
PREFEITO.